Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 30 de setembro 2009 Edição 0911

Órgão de Divulgação Oficial do Município

R\$ 1,00

Poder Executivo

**Avisos** 

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 11.437//2009 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2009

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro, informa os interessados que o Pregão Presencial nº 50/2009, objetivando a aquisição de materiais permanentes, para atender a Secretaria Municipal de Saude - Vigilancia Epidemiologica, sagrou-se vencedora do Pregão as empresas: Milan & Milan Ltda e Nelson Cícero Gonçalves da Cruz, conforme ata de adjudicação.

Ponta Porã, 29 de setembro de 2.009.

Everaldo de Figueredo Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL a Licença de Operação, para serviços de drenagem, localizada na Rua Benjamim Constant, Bairro do Residencial Ponta Porã I, no município de Ponta Porã. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

## **Decretos**

DECRETO Nº. 5492/2009.

CONVOCA A REALIZAÇÃO DA 2º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Flávio Kayatt, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A realização da  $2^{\rm a}$  Conferência Municipal de Cultura, conforme decisão do Conselho Municipal de Cultura.

Art.  $2^{\rm o}$  Fica convocada a  $2^{\rm a}$  Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de Outubro de 2009, das 20:00 às 22:00 horas.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Cultura terá como objetivo estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para implantação do Sistema Nacional de Cultura – SNC, no âmbito da competência do município, tendo como tema central "CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO PARA O MUNUCÍPIO DE PONTA PORÃ".

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será realizada À Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, nas dependências da Prefeitura Municipal – Anfiteatro.

Art. 5º A 2ª Conferência Municipal de Cultura será organizada e presidida pela FUNCESPP – Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã em parceria com o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberada pela Fundação

de Cultura e Esporte de Ponta Porã, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 28 de setembro de 2009

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Leis

Lei nº 3664, de 29 de Setembro de 2009.

Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas pelos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ponta Porã - MS.

Autoria: Vereadora Profa Dulce Manosso

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Ponta Porã devem utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxibiodegradáveis – OBP's .

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxibiodegradável, aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2° - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

 I – degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar – tendo como resultado CO2, água e biomassa;

 III – os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV – plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4° - as empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre qual aditivo está utilizando na embalagem, com a logomarca do referido aditivo e informando que a mesma é oxibiodegradáveis, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5° - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6° - Os estabelecimentos que descumprirem esta lei serão autuados e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não se adequarem a esta Lei.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor sanção prevista no artigo anterior.

Art.  $8^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de setembro de 2009.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal